



**COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2022
PROTOCOLO Nº 24/2022**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante nº 01/2022 em trâmite perante a Câmara Municipal de Dumont/SP, instaurada a partir de denúncia promovida pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze, com pedido de cassação de mandato dos vereadores Claire Ruiz, Julio Cesar da Silva e Régis Egnaldo Diana por suposta infração político administrativa, que tem trâmite conforme rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967 e Regimento Interno da Câmara Municipal, serve-se do presente para proceder à intimação dos interessados acerca da seguinte deliberação tomada pela Comissão Processante:

- (1) requisitar, junto ao Presidente da Câmara Municipal de Dumont, cópia da gravação das filmagens do prédio da Câmara relativas ao dia 17 de fevereiro de 2022;
 - (2) requisitar, junto ao Presidente da Câmara Municipal, a contratação de perito para realização de exame grafotécnico visando aferir a autenticidade da assinatura aposta no documento Ofício Especial nº 03/2022, bem como a eventual identificação do responsável pela assinatura lançada no documento referido, pericia a ser feita em todas as partes não impressas e assinadas a caneta, oportunizando-se aos vereadores denunciados a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos;
 - (3) designar a realização de audiência visando a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas dos Vereadores denunciados, a realizar-se no dia 08 de abril de 2022, a partir das 08h00, na seguinte conformidade:
 - 08h00: testemunha Iraci Balsamo Gardim
 - 08h30: testemunha Daniela Minelli Santos
 - 09h00: testemunha Alexandre Magno Alves de souza
 - 09h30: testemunha Pedro Luiz Bovo
 - 10h00: testemunha Ivan Pereira Murad
 - 10h30: testemunha Daniela Bahia Lima
 - 11h00: Testemunha Quelbe Cardoso
 - 11h30: Testemunha Yara Borges Casaroti
 - 13h00: Testemunha Izabela Karina Vizu
 - 13h30: Testemunha Melissa Martins Moreira
 - 14h00: Testemunha Juliana Rodrigues Castilho
 - 14h30: Testemunha Samuel Alves da Silva
 - 15h00: Testemunha Claudio Antônio Macedo
- (3.1) Tendo-se em vista que há testemunhas arroladas pelos vereadores denunciados que residem em cidade diversa da que tramita este processo, delibera a Comissão pela realização de audiência híbrida, ou seja, de forma presencial e facultativamente (a critério dos advogados de defesa, dos vereadores denunciados e das testemunhas) por videoconferência, mediante transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real.
- (3.1.1) Para viabilizar a realização de audiência de testemunhas por videoconferência, solicitar-se-á ao Presidente da Câmara Municipal de Dumont que disponibilize o técnico contratado para as necessárias operacionalizações neste sentido, incluindo-se a



DIÁRIO OFICIAL

202

Município de Dumont - SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0392

quarta-feira, 30 de março de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



disponibilização de link aos advogados, vereadores denunciados e testemunhas residentes em outra cidade.

(3.1.2) Intimem-se os advogados dos vereadores denunciados para que indiquem, no prazo de até 3 dias úteis, seus respectivos endereços eletrônicos e o telefone celular com prefixo "DDD" que tenha WhatsApp, para compartilhamento, sob sua responsabilidade, do link a ser encaminhado às testemunhas arroladas em suas peças de defesa.

(3.2) considerando ainda terem sido arrolados o Deputado Federal Jefferson Campos e o Deputado Estadual Carlos Cezar, os mesmos, excepcionalmente, serão inquiridos em suas residências ou onde exercem suas funções, devendo solicitar aos mesmos que indiquem dia, hora e local a fim de serem inquiridos, remetendo-lhes cópia da petição inicial e das defesas oferecidas.

(3.3) Quanto aos Vereadores Paulo Cesar Fabio e Alex Romualdo da Silva, arrolados como testemunhas, ficam os mesmos excluídos do rol, a teor do disposto no art. 447, §2º, III, do Código de Processo Civil. Ressalva-se, nesta ocasião, a posição do Vereador Marlon Gabriel Oloko vencido pela maioria, que apesar de ter concordado com a exclusão do Vereador Paulo Cesar Fabio do rol, posicionou-se no sentido de manter no rol o Vereador Alex Romualdo da Silva, Presidente da Câmara Municipal, por ter o mesmo sido mencionado no boletim de ocorrência como o responsável por determinar a sua lavratura.


(4) Quanto ao pleito de juntada posterior de documentos por parte dos Vereadores denunciados, a Comissão não se opõe, desde que guardem alguma pertinência com os fatos narrados.

(5) Oportunamente a Comissão Processante designará audiência para colher o depoimento dos Vereadores denunciados.

Advogado: Eduardo Reis Morales Alves (OAB/SP nº 150.801)

Advogada: Graziela Nagao Voltolini de Castro (OAB/SP nº 175.011)

Dumont, 30 de março de 2022.


Vereadora **MÁRCIA RÓZOLIN**
Presidente da CP

ADRIANA
RIGOLINI RIBEIRO
32120122857-28
473567000102

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





**EXMA. E DDA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º
01/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT.**

JULIO CÉSAR DA SILVA, brasileiro, casado, pastor evangélico, CPF/MF. 122.397.338/70, RG. 19.167.129-0-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Delmiro Tibali, 35, na cidade de Dumont-SP, por sua advogada que esta subscreve, vem perante V. Exa., nos autos de denúncia apresentada por IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE, e que ensejou a constituição da COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022, expor e ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a peticionária informa a ocorrência de nulidade, tendo em vista que não fora intimada acerca da manifestação da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, não tomando conhecimento dos argumentos apresentados.

Apenas foram publicadas no Diário Oficial, em data de 31.03.2022, as diligências definidas pela Comissão Processante, sem, contudo, ser a peticionária informada acerca dos fundamentos da decisão que determinou o prosseguimento da denúncia, o que enseja, nulidade por cerceamento de defesa, pois o teor da manifestação da Comissão pode ensejar questionamentos judiciais.

Portanto, reiterando as nulidades apresentadas na defesa inicial, requer, desde já, seja reconhecida mais uma nulidade por cerceamento de defesa, anulando-se o feito.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO
Data: 04/04/22
PROTOCOLO Nº: 41/22
95.49
Alexandre Magno
Assessor Parlamentar



Inobstante a nulidade mencionada, a Comissão Processante determinou, dentre outras diligências, a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas dos Vereadores denunciados, em data de 08.04.2022, a partir das 08h00, mesmo não tendo a defesa ciência acerca dos argumentos da Comissão que fundamentaram o prosseguimento da denúncia e que poderia, inclusive, ensejar esclarecimentos pela prova testemunhal.

Entretanto, além das nulidades apontadas e que impedem qualquer tipo de diligência no presente momento, a bel. Signatária já tinha compromisso previamente assumido e contratado nesta data, sendo que somente estará no Brasil após a data de 17.04.2022. A peticionária estará acompanhando seu filho menor em campeonato para o qual foi selecionado, que ocorrerá na Espanha. Portanto, a produção de prova oral deverá ser designada para data posterior e após análise das nulidades apontadas.

Por outro lado, o ora denunciado não concorda com a realização de audiência híbrida, devendo todas as testemunhas serem intimadas pessoalmente para serem ouvidas em suas respectivas Comarcas, como determina a legislação em vigor.

Há de se observar que a possibilidade de realizações de audiências virtuais ocorreu justamente em decorrência das limitações da pandemia, que não mais subsistem, pois a maioria da população já está vacinada, os casos de contágio vêm caindo e o uso das máscaras está inclusive suspenso, exceto em locais bem específicos.

Não há, portanto, justificativa para tal forma de realização do ato, que deverá ser presencial e público, com a participação dos denunciados, procurados, testemunhas, membros das Comissões e demais interessados.

Ademais, não há garantia de que as testemunhas como os denunciados possuem acesso digital suficiente para participar com qualidade das audiências virtuais.

Não há nenhum dispositivo legal que determine a realização do ato de forma virtual, sendo que a insistência no ato, viola-se, de forma clara, o princípio da tipicidade processual.



Esquece-se ainda do basilar princípio constitucional da legalidade, previsto inclusive na Declaração dos Direitos do Homem de 1789, ao dispor que **"ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescrita"**.

Nesse sentido, o escólio do decano do Supremo Tribunal Federal, o ministro Celso de Mello, ao asseverar que **"a exigência de fiel observância, por parte do Estado, das formas processuais estabelecidas em lei, notadamente quando instituídas em favor do acusado, representa, no âmbito das persecuções penais, inestimável garantia de liberdade, pois o processo penal configura expressivo instrumento constitucional de salvaguarda dos direitos e garantias assegurados ao réu"** (STF - HC 98382, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 2/6/2009). Ora, tal entendimento aplica-se perfeitamente ao presente caso, em que se busca, ao que tudo indica, a decretação da perda de um mandato de um Vereador.

Sob outro viés, a audiência virtual limita ainda a publicidade do ato judicial e a garantia de que toda pessoa tem o direito de ser ouvida publicamente, conforme artigo 14, inciso 1, do Pacto Internacional de Direito Cívico e Político e artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal e a sua restrição somente se dará por meio de lei.

Portanto, as audiências para produção da prova oral deverão ser presenciais, no domicílio da testemunha, além de público o ato, com intimação pessoal das partes, procuradores e testemunhas.

Por fim, o ora denunciado discorda da exclusão dos Vereadores Paulo Cesar Fabio e Alex Romualdo da Silva, do rol das testemunhas arroladas, devendo os mesmos serem também intimados para depor. Não tem nenhuma aplicabilidade no caso o art. 447, §2º, III, do CPC, até porque, quem deveria fazer tal alegação seriam as próprias testemunhas e não a Comissão tomar a iniciativa.

Aliás, como já se esperava, tudo está se esclarecendo, de forma que a própria alegação da Comissão de que o Presidente da Câmara seria impedido de depor por ser representante legal da pessoa jurídica, deixa evidente que, na condição de tal, foi ele o autor da denúncia e que tudo conduziu, tal como informado pela servidora Iraci.



207

Graziela Nagao Voltolini de Castro

OAB. 175.011-SP

Por outro lado, a própria atitude do Presidente da Câmara, em não instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito, direito garantido constitucionalmente aos parlamentares, bem como impedir vereador de exercer seus direitos em Sessão, deixa evidente seu interesse nos fatos, bem como seu impedimento em votar no recebimento da denúncia. O incluso documento comprova que as providências sobre tais fatos estão sendo tomadas.

Assim, requer sejam acolhidas as nulidades alegadas. Em qualquer hipótese, o denunciado não concorda com a realização de audiências de forma virtual, devendo todas as oitivas serem realizadas presencialmente, com intimação pessoal das partes, procuradores e testemunhas, adiando-se o início da instrução, diante da impossibilidade da procuradora do denunciante de comparecer, por já ter assumido compromisso previamente agendado. Por fim, o denunciado insiste na oitiva das testemunhas arroladas Paulo Cesar Fabio e Alex Romualdo da Silva, devendo as mesmas serem intimadas para depor, assim como as demais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 04 de abril de 2022.

Graziela Nagao Voltolini de Castro

ADVOGADA
OAB: 175.011-SP

mais FLY

Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: quinhoho@flytour.com.br

Telefone: [55 62 981336645](tel:5562981336645)



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
996 5859501449	QYBRKA	ADT - CASTRO/GRAZIELA MRS	MAPA VIAGENS (GYN) 18/03/2022 por Antonio Marcos do Nascimento

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
	GRU - SAO PAULO Guarulhos Int 06 ABR 13:50	UX 58	0	V	Bagagem: 01 Avião: 789 Base Tar: VLYOAE	22G4TF
	MAD - MADRI Aeropuerto De Barajas 07 ABR 05:00					

204

mais FLY

Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: quinho@flytour.com.br

Telefone: 55 62 981336645



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
996 5859501450	QYBRKA	CHD - CASTRO/JOAO AUGUSTO MSTR	MAPA VIAGENS (GYN) 18/03/2022 por Antonio Marcos do Nascimento

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
	GRU - SAO PAULO Guarulhos Int 06 ABR 13:50	MAD - MADRI Aeropuerto De Barajas 07 ABR 05:00	UX 58	0	V Bagagem: 01 Avião: 789 Base Tar: VLYOAE/CH	22G4TF

mais FLY

Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: mapaviagens01@gmail.com

Telefone: 55 62 981336645



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
577 0006305088	SW1UYH	ADT - CASTRO/GRAZIELA	MAPA VIAGENS (GYN) 18/03/2022 por PAULO HENRIQUE ATHAYDE

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
	LIS - LISBOA Lisbon Airport 17 ABR 10:00	VCP - CAMPINAS Campinas Viracopos 17 ABR 16:10	AD 8751	0	I	Família: Business Bagagem: 3 23 KG POR PEÇA Avião: 339 Base Tar: IEEZEZDU	SW1UYH

291

mais FLY

Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: mapaviagens01@gmail.com

Telefone: [55 62 981336645](tel:5562981336645)



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
<u>577</u> <u>0003921709</u>	SW1UYH	CHD - CASTRO/JOAO AUGUSTO	MAPA VIAGENS (GYN) 18/03/2022 por PAULO HENRIQUE ATHAYDE

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
	LIS - LISBOA Lisbon Airport 17 ABR 10:00	VCP - CAMPINAS CampinasViracopos 17 ABR 16:10	AD 8751	0	I	Família: Business Bagagem: 3 23 KG POR PEÇA Avião: 339 Base Tar: IEEZEZDU	SW1UYH



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA:1

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA
Boletim No.: 735968/2022 INICIADO:02/04/2022 09:49e EMITIDO:02/04/2022 20:10

1ª Via SKLMPOCBEFLHKP^a

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título XI - Administração pública (arts. 312 a 359-H)
Natureza: Prevaricação (art. 319)
Consumado

Local: RUA SANTOS DUMOND, 182 - AREA RURAL - CEP: 14120-000 - DUMONT
SP

Tipo de local: Via Pública - Outros
Circunscrição: DEL. POL. DUMONT

Ocorrência: 31/03/2022 às 19:00 horas
Comunicação: 02/04/2022 às 09:49 horas
Elaboração: 02/04/2022 às 09:49 horas
Flagrante: Não

Vítima:

- JULIO CESAR DA SILVA - Não presente ao plantão - RG: 19167129-SP
Exibiu o RG original: Não - Pai: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
Mãe: JANUARIA DE SOUSA DA SILVA - Natural de: PONTAL SP - Sexo: Masculino
Nascimento: 28/01/1970 52 anos - Estado civil: Ignorado
Profissão: VEREADOR - CPF: 12239733870
E-mail: VEREADORPASTORJULIO@CAMARADUMONT.SP.GOV.BR
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada
Endereço Residencial: AVENIDA TREZE DE MAIO, 430 - CENTRO - CEP: 14120-000
DUMONT - SP - Telefones: (16)99279-7031 (Recado) - Ramal: O MES, (16)
99227-7199 - Outros (Celular)

Histórico:

DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: O FATO OCORRIDO SE DEU NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT NO DIA 31/03/2022 QUANDO DO MOMENTO DE MINHA FALA COMO PARLAMENTAR NO PEQUENO EXPEDIENTE E TAMBÉM DA EXPLICAÇÃO PESSOAL, QUANDO FUI INTERROMPIDO PELO PRESIDENTE NA SESSÃO O SR.ALEX ROMUALDO DA SILVA, QUE ME IMPEDIU MEU EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMO PARLAMENTAR. O MOTIVO PELO QUAL O MESMO ME IMPEDIA E ME PROIBIA DE FALAR ATÉ COM CORTE DO MICROFONE, ERA PORQUE NÓS VEREADORES REGISTRO EGNADO DIANA, CLAIRE RUIZ E EU PROTOCOLAMOS REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS CONDUTAS DAS SERVIDORAS SENHORIA DANIELE MINELI SANTOS, SRA IRACI BALSAMO GARDIM E DO PRÓPRIO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT O VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA QUE DEVERIA ESTAR NA PAUTA DA SESSÃO E QUE NEM FOI INSERIDA E O MESMO NÃO QUERIA QUE O ASSUNTO VIESSE A BAILA POR DIZER QUE NÃO ESTAVA NA PAUTA, PORÉM DEMOSTRANDO DESPREPARO PARA CONDUÇÃO DO ASSUNTO PREFERINDO USAR O AUTORITARISMO A PARCIALIDADE E PREVARICOU, POIS NA FUNÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO ATENTOU CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AO DEIXAR DE PRATICAR OFÍCIO PARA SATISFAZER INTERESSE PESSOAL CONFORME DITA O ARTIGO 319 DO CÓDIGO PENAL. POR EXTENSÃO O MESMO FOI CONTRA O ARTIGO 7º, B, VIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUMONT, DO ARTIGO 30, CAPUT DO MESMO DIPLOMA E O ARTIGO 42, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT. TUDO ESTÁ

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:
GEORGE THEODORO ARX, Delegado de Polícia, em 02/04/2022 20:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196, em 02-04-2022 20:10



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:2

Boletim No.: 735968/2022

INICIADO:02/04/2022 09:49e EMITIDO:02/04/2022 20:10

1ª Via SKLMPOCBEFLHKP^a

REGISTRADO EM VIDEO NO SITE [HTTP://CAMARADUMONT.SP.GOV.BR/NOTICIA_DETALHE.ASP?ID=4](http://CAMARADUMONT.SP.GOV.BR/NOTICIA_DETALHE.ASP?ID=4).

Solução: BO PARA REGISTRO

ADILSON MARGATHO
ESCRIVÃO DE POLICIA

GEORGE THEODORO ARY
DELEGADO DE POLICIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196, em 02-04-2022 20:10

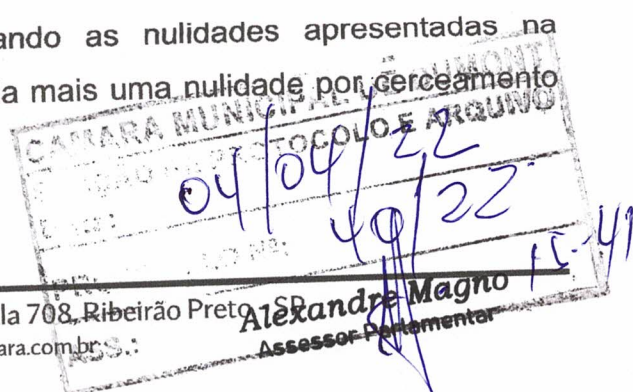
**EXMA. E DDA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 01/2022 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT.**

REGIS EGNALDO DIANA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF. n.º 347.744.178-82 e do RG. n.º 32051924-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Primo Berti, 10, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Dumont-SP, por seu advogado que esta subscreve, vem perante V. Exa., nos autos de denúncia apresentada por IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE, e que ensejou a constituição da COMISSÃO PROCESSANTE n.º 01/2022, expor e ao final requerer o que segue:

Inicialmente, o peticionário informa a ocorrência de nulidade, tendo em vista que não fora intimado acerca da manifestação da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, não tomando conhecimento dos argumentos apresentados.

Apenas foram publicadas no Diário Oficial, em data de 31/03/2022, as diligências definidas pela Comissão Processante, sem, contudo, ser o peticionário informado acerca dos fundamentos da decisão que determinou o prosseguimento da denúncia, o que enseja, nulidade por cerceamento de defesa, pois o teor da manifestação da Comissão pode ensejar questionamentos judiciais.

Portanto, reiterando as nulidades apresentadas na defesa inicial, requer, desde já, seja reconhecida mais uma nulidade por cerceamento de defesa, anulando-se o feito.



Inobstante a nulidade mencionada, a Comissão Processante determinou, dentre outras diligências, a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas dos Vereadores denunciados, em data de 08/04/2022, a partir das 08h00, mesmo não tendo a defesa ciência acerca dos argumentos da Comissão que fundamentaram o prosseguimento da denúncia e que poderia, inclusive, ensejar esclarecimentos pela prova testemunhal.

Por outro lado, o ora denunciado não concorda com a realização de audiência híbrida, devendo todas as testemunhas serem intimadas pessoalmente para serem ouvidas em suas respectivas Comarcas, como determina a legislação em vigor.

Há de se observar que a possibilidade de realizações de audiências virtuais ocorreu justamente em decorrência das limitações da pandemia, que não mais subsistem, pois a maioria da população já está vacinada, os casos de contágio vêm caindo e o uso das máscaras está inclusive suspenso, exceto em locais bem específicos.

Não há, portanto, justificativa para tal forma de realização do ato, que deverá ser presencial e público, com a participação dos denunciados, procuradores, testemunhas, membros das Comissões e demais interessados.

Ademais, não há garantia de que as testemunhas, como os denunciados, possuem acesso digital suficiente para participar, com qualidade, das audiências virtuais.

Não há nenhum dispositivo legal que determine a realização do ato de forma virtual, sendo que a insistência no ato, viola-se, de forma clara, o princípio da tipicidade processual.

Esquece-se ainda do basilar princípio constitucional da legalidade, previsto inclusive na Declaração dos Direitos do Homem de 1789, ao dispor

que **"ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescrita"**.

Nesse sentido, o escólio do decano do Supremo Tribunal Federal, o ministro Celso de Mello, ao asseverar que **"a exigência de fiel observância, por parte do Estado, das formas processuais estabelecidas em lei, notadamente quando instituídas em favor do acusado, representa, no âmbito das persecuções penais, inestimável garantia de liberdade, pois o processo penal configura expressivo instrumento constitucional de salvaguarda dos direitos e garantias assegurados ao réu"** (STF - HC 98382, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 2/6/2009). Ora, tal entendimento aplica-se perfeitamente ao presente caso, em que se busca, ao que tudo indica, a decretação da perda de um mandato de um Vereador.

Sob outro viés, a audiência virtual limita ainda a publicidade do ato judicial e a garantia de que toda pessoa tem o direito de ser ouvida publicamente, conforme artigo 14, inciso 1, do Pacto Internacional de Direito Cívico e Político e artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal e a sua restrição somente se dará por meio de lei.

Portanto, as audiências para produção da prova oral deverão ser presencias, no domicílio da testemunha, além de público o ato, com intimação pessoal das partes, procuradores e testemunhas.

Por fim, o ora denunciado discorda da exclusão dos Vereadores Paulo Cesar Fabio e Alex Romualdo da Silva, do rol das testemunhas arroladas, devendo eles serem também intimados para depor. Não tem nenhuma aplicabilidade no caso o art. 447, §2º, III, do CPC, até porque, quem deveria fazer tal alegação seriam as próprias testemunhas e não a Comissão tomar a iniciativa.

Aliás, como já se esperava, tudo está se esclarecendo, de forma que a própria alegação da Comissão de que o Presidente da Câmara seria impedido de depor por ser representante legal da pessoa jurídica, deixa evidente que,

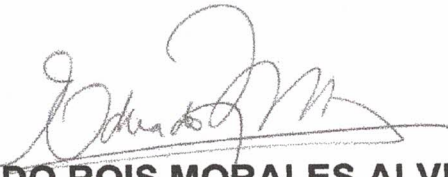
na condição de tal, foi ele o autor da denúncia e que tudo conduziu, tal como informado pela servidora Iraci, em depoimento à Polícia Civil de Dumont.

Por outro lado, a própria atitude do Presidente da Câmara, em não instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito, requerida, dentre outros, por este Vereador, direito garantido constitucionalmente aos parlamentares, bem como impedir vereador de exercer seus direitos em Sessão, deixa evidente seu interesse nos fatos, bem como seu impedimento em votar no recebimento da denúncia. Providências judiciais sobre tais fatos estão sendo tomadas.

Assim, requer sejam acolhidas as nulidades alegadas. Em qualquer hipótese, o denunciado não concorda com a realização de audiências de forma virtual, devendo todas as oitivas serem remarçadas e realizadas presencialmente, com intimação pessoal das partes, procuradores e testemunhas. Por fim, o denunciado insiste na oitiva das testemunhas arroladas Paulo Cesar Fabio e Alex Romualdo da Silva, devendo elas serem intimadas para depor, assim como as demais.

Termos em que,
P. Deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 04 de abril de 2022.



EDUARDO ROIS MORALES ALVES
ADVOGADO
OAB: 150.801-SP

DE ACORDO: _____
REGIS EGNALDO DIANA



EXMA. E DDA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 01/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT.

CLAIRE RUIZ, brasileira, solteira, estudante, CPF/MF. 375.319.548-00, RG. 548993890-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Aparecido Rosa do Nascimento, 99, Bairro Jardim Adelaide, na cidade de Dumont-SP, por sua advogada que esta subscreve, vem perante V. Exa., nos autos de denúncia apresentada por IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE, e que ensejou a constituição da COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022, expor e ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a bel. signatária informa a ocorrência de nulidade, tendo em vista que não fora intimada acerca da manifestação da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, não tomando conhecimento dos argumentos apresentados.

Apenas foram publicadas no Diário Oficial, em data de 31.03.2022, as diligências definidas pela Comissão Processante, sem, contudo, ser a peticionária informada acerca dos fundamentos da decisão que determinou o prosseguimento da denúncia, o que enseja, nulidade por cerceamento de defesa, pois o teor da manifestação da Comissão pode ensejar questionamentos judiciais.

Portanto, reiterando as nulidades apresentadas na defesa inicial, requer, desde já, seja reconhecida mais uma nulidade por cerceamento de defesa, amparando-se o feito.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
SEÇÃO DE ARQUIVO
04/04/22
42/22
15:47
Alexandre Magno
Assessor Parlamentar



219

Inobstante a nulidade mencionada, a Comissão Processante determinou, dentre outras diligências, a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas dos Vereadores denunciados, em data de 08.04.2022, a partir das 08h00, mesmo não tendo a defesa ciência acerca dos argumentos da Comissão que fundamentaram o prosseguimento da denúncia e que poderia, inclusive, ensejar esclarecimentos pela prova testemunhal.

Entretanto, além das nulidades apontadas e que impedem qualquer tipo de diligência no presente momento, a bel. Signatária já tinha compromisso previamente assumido e contratado nesta data, sendo que somente estará no Brasil após a data de 17.04.2022. A peticionária estará acompanhando seu filho menor em campeonato para o qual foi selecionado, que ocorrerá na Espanha. Portanto, a produção de prova oral deverá ser designada para data posterior e após análise das nulidades apontadas.

Por outro lado, a ora denunciada não concorda com a realização de audiência híbrida, devendo todas as testemunhas serem intimadas pessoalmente para serem ouvidas em suas respectivas Comarcas, como determina a legislação em vigor.

Há de se observar que a possibilidade de realizações de audiências virtuais ocorreu justamente em decorrência das limitações da pandemia, que não mais subsistem, pois a maioria da população já está vacinada, os casos de contágio vêm caindo e o uso das máscaras está inclusive suspenso, exceto em locais bem específicos.

Não há, portanto, justificativa para tal forma de realização do ato, que deverá ser presencial e público, com a participação dos denunciados, procurados, testemunhas, membros das Comissões e demais interessados.

Ademais, não há garantia de que as testemunhas como os denunciados possuem acesso digital suficiente para participar com qualidade das audiências virtuais.

Não há nenhum dispositivo legal que determine a realização do ato de forma virtual, sendo que a insistência no ato, viola-se, de forma clara, o princípio da tipicidade processual.



220

Esquece-se ainda do basilar princípio constitucional da legalidade, previsto inclusive na Declaração dos Direitos do Homem de 1789, ao dispor que *"ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescrita"*.

Nesse sentido, o escólio do decano do Supremo Tribunal Federal, o ministro Celso de Mello, ao asseverar que *"a exigência de fiel observância, por parte do Estado, das formas processuais estabelecidas em lei, notadamente quando instituídas em favor do acusado, representa, no âmbito das persecuções penais, inestimável garantia de liberdade, pois o processo penal configura expressivo instrumento constitucional de salvaguarda dos direitos e garantias assegurados ao réu"* (STF - HC 98382, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 2/6/2009). Ora, tal entendimento aplica-se perfeitamente ao presente caso, em que se busca, ao que tudo indica, a decretação da perda de um mandato de Vereador.

Sob outro viés, a audiência virtual limita ainda a publicidade do ato judicial e a garantia de que toda pessoa tem o direito de ser ouvida publicamente, conforme artigo 14, inciso 1, do Pacto Internacional de Direito Cívico e Político e artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal e a sua restrição somente se dará por meio de lei.

Portanto, as audiências para produção da prova oral deverão ser presenciais, no domicílio da testemunha, além de público o ato, com intimação pessoal das partes, procuradores e testemunhas.

Por fim, a ora denunciada discorda da exclusão dos Vereadores Paulo Cesar Fabio e Alex Romualdo da Silva, do rol das testemunhas arroladas, devendo os mesmos serem também intimados para depor. Não tem nenhuma aplicabilidade no caso o art. 447, §2º, III, do CPC, até porque, quem deveria fazer tal alegação seriam as próprias testemunhas e não a Comissão tomar a iniciativa.

Aliás, como já se esperava, tudo está se esclarecendo, de forma que a própria alegação da Comissão de que o Presidente da Câmara seria impedido de depor por ser representante legal da pessoa jurídica, deixa evidente que, na condição de tal, foi ele o autor da denúncia e que tudo conduziu, tal como informado pela servidora Iraci.



229

Graziela Nagao Voltolini de Castro

OAB. 175.011-SP

Por outro lado, a própria atitude do Presidente da Câmara, em não instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito, direito garantido constitucionalmente aos parlamentares, bem como impedir vereador de exercer seus direitos em Sessão, deixa evidente seu interesse nos fatos, bem como seu impedimento em votar no recebimento da denúncia.

Assim, requer sejam acolhidas as nulidades alegadas. Em qualquer hipótese, a denunciada não concorda com a realização de audiências de forma virtual, devendo todas as oitivas serem realizadas presencialmente, com intimação pessoal das partes, procuradores e testemunhas, adiando-se o início da instrução, diante da impossibilidade da procuradora da denunciante de comparecer, por já ter assumido compromisso previamente agendado. Por fim, a denunciada insiste na oitiva das testemunhas arroladas Paulo Cesar Fabio e Alex Romualdo da Silva, devendo as mesmas serem intimadas para depor, assim como as demais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 04 de abril de 2022.

Graziela Nagao Voltolini de Castro

ADVOGADA
OAB: 175.011-SP



Bilhete Eletrônico - E-ticket

E-mail: quinho@flytour.com.br

Telefone: 55 62 981336645



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
996	QYBRKA	ADT - CASTRO/GRAZIELA	MAPA VIAGENS (GYN)
5859501449		MRS	18/03/2022 por Antonio Marcos do Nascimento

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
	GRU - SAO PAULO Guarulhos Int 06 ABR 13:50	UX 58	0	V	Bagagem: 01 Avião: 789 Base Tar: VLYOAE	22G4TF
	MAD - MADRI Aeropuerto De Barajas 07 ABR 05:00					



Bilhete Eletrônico - E-ticket

E-mail: quinho@flytour.com.br

Telefone: [55 62 981336645](tel:5562981336645)



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
996 5859501450	QYBRKA	CHD - CASTRO/JOAO AUGUSTO MSTR	MAPA VIAGENS (GYN) 18/03/2022 por Antonio Marcos do Nascimento

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
	GRU - SAO PAULO Guarulhos Int MAD - MADRI Aeropuerto De Barajas	UX 58	0	V	Bagagem: 01 Avião: 789 Base Tar: VLYOAE/CH	22G4TF
	06 ABR 13:50					07 ABR 05:00



Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: mapaviagens01@gmail.com

Telefone: [55 62 981336645](tel:5562981336645)



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
577 0006305088	SW1UYH	ADT - CASTRO/GRAZIELA	MAPA VIAGENS (GYN) 18/03/2022 por PAULO HENRIQUE ATHAYDE

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
	LIS - LISBOA Lisbon Airport 17 ABR 10:00	VCP - CAMPINAS Campinas Viracopos 17 ABR 16:10	AD 8751	0	I	Família: Business Bagagem: 3 23 KG POR PEÇA Avião: 339 Base Tar: IEEZEZDU	SW1UYH



Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: mapaviagens01@gmail.com

Telefone: [55 62 981336645](tel:5562981336645)



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
<u>577</u> <u>0003921709</u>	SW1UYH	CHD - CASTRO/JOAO AUGUSTO	MAPA VIAGENS (GYN) 18/03/2022 por PAULO HENRIQUE ATHAYDE

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
	LIS - LISBOA Lisbon Airport 17 ABR 10:00	VCP - CAMPINAS CampinasViracopos 17 ABR 16:10	AD 8751	0	1	Familia: Business Bagagem: 3 23 KG POR PEÇA Avião: 339 Base Tar: IEEZEZDU	SW1UYH